LEI Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

" Altera o art. 2º, inciso i, alínea "A", da Lei 774 de 16-12-2004, inserindo o Conselho Municipal da cidade Boa Vista/rr e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 774 de 16-12-2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação, o seguinte item:

"Art. 2º. (...)

I – Administração Direta:
a) Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação.

(...)

11 – Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista/RR".

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, órgão colegiado de natureza deliberativa, fiscalizadora e consultiva, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.257, de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal Boa Vista:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, de mobilidade urbana e planejamento territorial urbano, orientação e acessibilidade, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de resoluções gerais de direito urbanísticos e, manifestar-se sobre as propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir parecer sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.257, de junho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Município e da sociedade civil em geral, na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano e rural.

VI – promover, em parceria com as Instituições governamentais e não governamentais, nacionais, estaduais, municipais e internacionais, a assimilação de sistemas de indicadores sociais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nos indicadores sociais, com desígnio de monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural.

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais.

VIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, e do Estado de Roraima;

IX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X – poderá sugerir propostas, desde que aprovadas pelo Chefe do Executivo, para atender as diretrizes de distribuição regional ou setorial do orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista e do Governo do Estado, destinados à política urbana e rural;

XI – administrar o seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

Parágrafo único – Fica facultado ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre assuntos da sua agenda, bem como, estudos sobre a definição de convênios nas áreas de desenvolvimento urbano e rural sustentável e na propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais ou internacionais públicos ou privados.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista será presidido por um conselheiro(a), no qual a nomeação é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do poder público da Administração direta e indireta e da sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá a seguinte composição:

I – 4(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2(dois) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1(um) representantes dos movimentos sociais e populares;

IV – 1(um) representantes das entidades empresariais;

V – 1(um) representantes das entidades da classe dos trabalhadores;

VI – 1(um) representante de ONGs Nacionais que desenvolvem trabalhos na área urbana e rural do Município;

VII –1(um) representantes de entidades profissionais e acadêmicas

VIII - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista terão suplentes.

IX - O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista será aprovado por resolução.

X - Os representantes que tratam os incisos I, II, III e VII serão indicados pelos titulares dos órgãos aos quais representam.

XI - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, as personalidades deste município, os representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que na pauta constar tema de sua área de atuação.

XII - Os representantes titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VII, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

XIII - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, deliberará mediante resoluções por maioria simples dos presentes, o Presidente do Conselho Municipal votará somente no caso de empate.

Art. 6º - Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos III e VII do art. 4º desta Lei, serão eleitos em assembléia de cada segmento, sendo convocado especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

§ 1º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado e do Município de Boa Vista, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 2º - O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos somente mais uma vez, por igual período.

§ 4º - A prefeitura Municipal de Boa Vista, indicará em portaria, os órgãos e entidades cujos representantes participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I – Comitê técnico de habitação;

II – Saneamento Ambiental;

III – Planejamento Territorial urbano;

IV – Mobilidade e Transportes

Parágrafo Único – Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representatividade, integrantes no plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre os temas de relevante interesse público;

III – rubricar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

V – acompanhar e coordenar os Comitês Técnicos;

VI – Representar o Conselho Municipal da Cidade Boa Vista, em assuntos externos, em caso da impossibilidade deverá nomear 1(um) representante do Conselho para substituí-lo e representar o Conselho.

Art. 9º - Poderá a Prefeitura Municipal de Boa Vista promover o apoio administrativo e logístico, e também os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, exercendo também as atribuições de fiscalizador do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 10 - Os(as) Conselheiros(as) dos Comitês Técnicos, escolherão entre seus representantes conselheiros(as) o Coordenador(a) e o(a) Secretário(a), por meio de votação interna.

Art. 11 - Para o cumprimento das funções, o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista poderá contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista, desde que esteja devidamente previsto na L.D.O e L.O.A.

Art. 12 - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 13 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, ad-referendum do Colegiado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, de 28 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1858

quinta-feira
30 de novembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

" ALTERA O ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI 774 DE 16-12-2004, INSERINDO O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 774 de 16-12-2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação, o seguinte item:

"Art. 2º. (...)

I - Administração Direta:

a) Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação.

(...)

11 - Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista/RR".

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, órg :olegiado de natureza deliberativa, fiscalizadora e consul...., integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.257, de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal Boa Vista:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, de mobilidade urbana e planejamento territorial urbano, orientação e acessibilidade, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de resoluções gerais de direito urbanísticos e, manifestar-se sobre as propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir parecer sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.257, de junho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Município e da sociedade civil em geral, na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano e rural.

VI - promover, em parceria com as Instituições governamentais e não governamentais, nacionais, estaduais, municipais e internacionais, a assimilação de sistemas de indicadores sociais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nos indicadores sociais, com desígnio de monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural.

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais.

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, e do Estado de Roraima;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - poderá sugerir propostas, desde que aprovadas pelo Chefe do Executivo, para atender as diretrizes de distribuição regional ou setorial do orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista e do Governo do Estado, destinados à política urbana e rural;

XI - administrar o seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre assuntos da sua agenda, bem como, estudos sobre a definição de convênios nas áreas de desenvolvimento urbano e rural sustentável e na propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais ou internacionais públicos ou privados.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista será presidido por um conselheiro(a), no qual a nomeação é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do poder público da Administração direta e indireta e da sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá a seguinte composição:

I - 4(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 2(dois) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 1(um) representantes dos movimentos sociais e populares;

IV - 1(um) representantes das entidades empresariais;

V - 1(um) representantes das entidades da classe dos trabalhadores;

VI - 1(um) representante de ONGs Nacionais que desenvolvem trabalhos na área urbana e rural do Município;

VII -1(um) representantes de entidades profissionais e acadêmicas

VIII - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista terão suplentes.

IX - O regimento interno do Conselho Municipal da Ci-

dade de Boa Vista será aprovado por resolução.

X - Os representantes que tratam os incisos I, II, III e VII serão indicados pelos titulares dos órgãos aos quais representam.

XI - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, as personalidades deste município, os representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que na pauta constar tema de sua área de atuação.

XII - Os representantes titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VII, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

XIII - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, deliberará mediante resoluções por maioria simples dos presentes, o Presidente do Conselho Municipal votará somente no caso de empate.

Art. 6º - Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos III e VII do art. 4º desta Lei, serão eleitos em assembléia de cada segmento, sendo convocado especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

§ 1º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado e do Município de Boa Vista, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 2º - O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos somente mais uma vez, por igual período.

§ 4º - A prefeitura Municipal de Boa Vista, indicará em portaria, os órgãos e entidades cujos representantes participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I - Comitê técnico de habitação;

II - Saneamento Ambiental;

III - Planejamento Territorial urbano;

IV - Mobilidade e Transportes

Parágrafo Único - Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representatividade, integrantes no plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre os temas de relevante interesse público;

III - rubricar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

V - acompanhar e coordenar os Comitês Técnicos;

VI - Representar o Conselho Municipal da Cidade Boa Vista, em assuntos externos, em caso da impossibilidade deverá nomear 1(um) representante do Conselho para substituí-lo e representar o Conselho.

Art. 9º - Poderá a Prefeitura Municipal de Boa Vista promover o apoio administrativo e logístico, e também os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, exercendo também as atribuições de fiscalizador do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 10 - Os(as) Conselheiros(as) dos Comitês Técnicos, escolherão entre seus representantes conselheiros(as) o Coordenador(a) e o(a) Secretário(a), por meio de votação interna.

Art. 11 - Para o cumprimento das funções, o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista poderá contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Pre-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ivan Luís de Oliveira Silva - Interino
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Antonio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

feitura Municipal de Boa Vista, desde que esteja devidamente previsto na L.D.O e L.O.A.

Art. 12 - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 13 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, ad-referendum do Colegiado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, de 28 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO E PARTICIPATIVO 1

CAPÍT[illegible] II
DO OBJETIVO GERAL E DAS ESTRATÉGIAS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 2

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL 2

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL 3

SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE 3

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS HÍDRICOS 5

SEÇÃO II
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 6

CAPÍTULO V
ESTRATÉGIA DE ORDENAMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANA 8

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO URBANO 8

SEÇÃO [illegible]
DOS I[illegible]UMENTOS URBANÍSTICOS 9

SUBSEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS 9

SUBSEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO 9

SUBSEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO 10

SEÇÃO III
DO SISTEMA VIÁRIO, DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 11

SUBSEÇÃO I
MOBILIDADE URBANA 11

SUBSEÇÃO II
DA POLÍTICA DE TRANSPORTES 12

CAPÍTULO VI
ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E REGULARIZAÇÃO HABITACIONAL 14

SEÇÃO I
DA POLÍTICA HABITACIONAL 14

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 15

CAPÍTULO VII
PROMOÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO 17

SEÇÃO I
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO 17

SEÇÃO II
DA DRENAGEM URBANA 19

SEÇÃO III
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 20

SEÇÃO IV
DO PROGRAMA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA 20

CAPITULO VIII
VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL 21

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL 21

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 22

ANEXOS

ANEXO I - PLANTA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
ANEXO II - PLANTA DO MACROZONEAMENTO URBANO
ANEXO III - PLANTA DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
ANEXO IV - PLANTA DAS ÁREAS DELIMITADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DE PARCELAMENTO E EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIOS E DE IMPOSTO PATRIMONIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PROGRESSIVO NO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 924, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO E PARTICIPATIVO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO E PARTICIPATIVO

Art. 1º - O Plano Diretor Estratégico e participativo é um dos instrumentos da política de desenvolvimento municipal determinante para a ação dos agentes públicos e privados que atuam no Município de Boa Vista.

Parágrafo único: O Plano Diretor Estratégico e Participativo foi elaborado de acordo com a legislação federal referente à matéria, em especial a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico e Participativo abrange a totalidade do território do município, definindo:

I - o objetivo geral do plano e as estratégias de desenvolvimento;

II - o Macrozoneamento municipal;

III - o Macrozoneamento urbano;

IV - os instrumentos urbanísticos e de regularização fundiária;

V - as diretrizes para as políticas setoriais inerentes ao Plano Diretor;

VI - as diretrizes para o sistema de planejamento e gestão inerentes ao Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO GERAL E DAS ESTRATÉGIAS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - Este Plano Diretor Estratégico e Participativo tem como objetivo geral a promoção do ordenamento territorial e o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município de Boa Vista, a partir do reconhecimento de suas potencialidades e de seus condicionantes ambientais e ainda:

I - estreitar as relações de vizinhança com os municípi-